Projeto de Lei Nº 64/2021

Súmula:
Estabelece procedimentos para o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários e o estabelecimento de parcerias de colaboração com a iniciativa privada e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do vereador Paulo Cézar Gomes e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta observará o procedimento nesta lei, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins desta lei considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer parcerias de colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Parágrafo único. As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria de Fazenda e Orçamento.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, mediante a lavratura de termo de doação, no qual constará o modo que a doação se realizará.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos.

§ 3º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos da Administração Pública Municipal deverá conter o seguinte:

I - identificação e endereço completos do doador;

II - justificativa da doação ou da prestação de serviços;

III - descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;

IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

VII - termo de doação;

VIII - comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;

IX - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

Art. 5º O termo de doação deverá ser assinado pelo doador em conjunto com o secretário da respectiva secretaria interessada, no caso da prestação de serviços; e pelo doador em conjunto com o Secretário de Finanças, no caso de doação de valores pecuniários.

Art. 6º Os interessados em desenvolver parcerias de colaboração com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º As propostas de parcerias de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio/copatrocínio/colaboração ou apoio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 9º As parcerias serão formalizadas pôr termo de colaboração, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 10 As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 11 São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Art. 12 Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 O Prefeito Municipal regulamentará por decreto no prazo de 9 dias a presente lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 07 de junho de 2021.

Paulo Cézar Gomes
Vereador Proponente.

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n. 64/2021

Senhores Vereadores

Temos a necessidade de atuação ágil e permanente na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal, mas diante da falta de recursos financeiros da Prefeitura somos obrigados a buscar soluções urgentes e criativas;

É fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias de colaboração com o setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município.

A população e diversos seguimentos da iniciativa privada de nosso município vêm demonstrando interesse em colaborar com a Administração Pública, seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais, mas com a ausência de diploma legal que esclareça as formalidades necessária, ficam impossibilitados de faze-los

O presente projeto pretende ofertar a normatização necessária para o exercício de solidariedade e cidadania ativa.

Diante do exposto espera contar com o usual apoio dos demais edis na aprovação do presente projeto de lei municipal.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 07 de junho de 2021.

Paulo Cézar Gomes
Vereador Proponente.